



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ:54.012.730/0001-31- ASSOCIAÇÃO PÚBLICA

|e-mail: ciasop.consortio@gmail.com Rua Pernambuco, 1936 – Cascavel Paraná - Cep 85810-21 |

RESOLUÇÃO Nº 011/2025

Data -15 de Agosto de 2025

DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025 –LICITAÇÃO MODALIDADE DISPENSA 01/2025 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

RODRIGO ANDRE SCHANOSKI, Presidente do Consorcio Intermunicipal de Assistencia Social do Oeste do Parana – CIASOP no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação aplicavel.

CONSIDERANDO que a Licitação, como todo ato administrativo é suscetível de anulação e de revogação e que, a competência para anular ou revogar é, em princípio, da autoridade superior que autorizou ou determinou a licitação, como determina a Lei Federal, com base no artigo no artigo 165, inciso I, alinea “d” da já citada Lei e das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:

Art. 165 – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: I –

d) anulação ou revogação da licitação;

Súmula 346 do Supremo Tribunal

Federal –

“A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal –

“A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou “revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico, que após análise dos autos resultou em indicações de irregularidades formais e materiais constatadas no Processo Administrativo 01/2025 –Licitação Modalidade Dispensa nº 001/2025;

RESOLVE :

1º - ANULAR O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025 – LICITAÇÃO MODALIDADE DISPENSA Nº 01/2025 – Objeto é a Contratação de Empresa para execução de Reforma da casa Abrigo, Localizada na Cidade de TOLEDO – Estado Paraná incluindo Material e mao de Obra com valor previsto de R\$ 34.581,31.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir do dia 15 de Agosto de 2025

Publique-se e de conhecimento aos interessados.

Gabinete do Presidente, em 15 de Agosto de 2025

**RODRIGO ANDRE SCHANOSKI
PRESIDENTE**